I COLÓQUIO DO NEPED
Realização:
Políticas Públicas e a Intensificação da Desestatização da Educação

A EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Lucas Lucena Oliveira - UFMA/BR - lucas.lucena@discente.ufma.br
Ilma Maria de Oliveira Silva – UFMA/BR – ilmamsilva@bol.com.br
Adriano da Silva Borges – UFMA/BR – borges.adriano8846@gmail.com
Witembergue Gomes Zaparoli – UFMA/BR – wg.zaparoli@ufma.br

RESUMO

O presente trabalho visa analisar as transformações ocorridas na educação escolar indígena após o direito garantido na Constituição Federal de 1988. Apesar dos avanços conquistados com o advento desta Constituição, ainda se constata uma grande distância entre o que está legitimado como direito e o que já foi implementado nas comunidades indígenas em relação à educação escolar. Assim, utilizamos como procedimentos metodológicos uma pesquisa bibliográfica cujo objetivo é aprofundar conhecimentos por meio das pesquisas já realizadas. Constata-se que a luta dos povos indígenas, através dos movimentos indígenas, permanece viva e resistente em busca dos seus direitos, entre eles uma educação específica, diferenciada, comunitária, intercultural e bilíngue.

Palavras-chave: Violência cultural; Educação escolar indígena; Educação diferenciada.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Dentre as diversas formas de violência existentes, a mais sutil, indireta e duradoura – sem dúvidas – é a violência cultural. Ela nasce na esfera simbólica, marcada por crenças e costumes que visam legitimar – através de diferenças culturais – tais como: religião, arte, linguagens, dentre outros fatores – a dominação de um povo sobre outro povo.

Os europeus chegaram em nossas terras e deram significados de cultura que permaneceram, por anos, inquestionáveis. Não seria diferente com o conceito antropológico de culturas indígenas como sendo primitivas e estagnadas no tempo.

A partir dessa perspectiva em interpretar a diversidade cultural, muitos foram os preconceitos criados para com os povos tradicionais indígenas. Tal visão reducionista e preconceituosa se reproduziu nos livros e manuais, que subsidiaram a formação dos educadores ao longo das décadas. Entretanto, a Antropologia, bem como outras ciências, está revendo esses conceitos, uma vez que não reproduzem com fidelidade a complexa e dinâmica cultura dos povos tradicionais indígenas.

Este trabalho, o qual faz parte de uma pesquisa de mestrado em andamento, tem como objetivo analisar as políticas de formação de professores indígenas especialmente a partir de 1988, pelo advento da Constituição Federal de 1988.

Destaca-se que este artigo é de cunho bibliográfico, por se tratar de um projeto de pesquisa que teve início no segundo semestre de 2020. Para tanto, utilizamos como fundamentos teóricos metodológicos os trabalhos de Gersem Luciano (2006), Ilma Maria de O. Silva (2012), Bartolomeu Meliá (1979), Clarice Cohn (2020), Terezinha Malher (2006), dentre outros pesquisadores do campo sob análise.

A EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

Desde a chegada dos portugueses ao Brasil, a cultura indígena foi considerada como primitiva. Dessa forma, os estereótipos foram surgindo e se fortalecendo nos trilhos da História oficial e, assim as ideias eurocêntricas, acerca das culturas indígenas, foram povoando o imaginário social e definindo-as como culturas atrasadas, congeladas no tempo, portanto indígenas apenas do passado e por fim o “índio” genérico.

Embora a sociedade brasileira seja ainda vista por muitos como homogênea, consideramos ser impossível, especialmente para as políticas públicas educacionais, que não se respeite a pluralidade de culturas, línguas e jeito de viver da população brasileira, em especial, a indígena. Nesses termos, destacamos que a educação escolar aos povos indígenas, a partir de 1990, insere-se em um contexto de mudanças em virtude dos direitos estabelecidos na Constituição Federal (CF) de 1988 e dos movimentos que ocorreram em busca da democratização da escola pública e de qualidade para todos, nos anos 1980.

Para Luciano (2006), a Educação Escolar Indígena se refere aos processos de transmissão e produção dos conhecimentos não indígenas e indígenas por meio da escola. Tassinari (2001, p. 50) corrobora da mesma ideia e conceitua as escolas indígenas como "espaços de fronteira, entendidos como espaços de trânsito, articulação e troca de conhecimentos, assim como espaços de incompreensões e de redefinições identitárias dos grupos envolvidos nesse processo". Dessa forma, entendemos que, nesse processo, a cultura indígena deve ser valorizada e respeitada como específica, diferenciada e dinâmica.

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E OS AVANÇOS NA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

A Constituição de 1988 representou um marco no avanço e aclamação dos direitos dos povos indígenas no Brasil. Dentre outros, podemos destacar o reconhecimento da diversidade cultural dos povos indígenas, o direito à terra, a educação e a saúde de acordo com a particularidade de cada povo e comunidade.

Não obstante, verifica-se que uma das principais dificuldades enfrentadas pelos povos indígenas é a de lidar com o modelo de organização social, política e econômica dos não-indígenas impostos em suas comunidades. Outro problema enfrentado pelos indígenas brasileiros é a relação conflituosa entre os povos indígenas e com o Estado, uma vez que a implementação de políticas públicas destinadas a esses povos vão de encontro aos seus valores culturais. No que se refere à educação escolar, por exemplo, não existe autonomia das comunidades para resolverem os problemas mais corriqueiros – sempre dependendo dos Governos para tanto.

No âmbito da educação escolar diferenciada, específica, comunitária, intercultural e bilíngue, direito previsto na legislação pátria, verificam-se diversos problemas, tais como: precariedade na infraestrutura das escolas, ausência de materiais didáticos específicos, problemas no fornecimento de merenda, falta de transporte escolar e ausência de contratação de educadores indígenas. Tais problemas culminam na perpetuação das relações conflituosas entre essas comunidades e o Estado.

Uma das principais dificuldades dos povos indígenas é garantir seus direitos, bem como lutar para que novos direitos se consolidem. Faz-se necessário garantir o espaço desses povos na sociedade brasileira, sem que para isso sejam colocados em risco suas culturas, tradições, conhecimentos e valores, tendo em vista sua forte contribuição para a construção histórica e social do Brasil.

A Constituição Federal de 1988 rompeu com a lógica tutelar que os não-índios detinham sobre os povos indígenas. Isso permitiu que esses povos, de forma individual ou através de suas organizações, pudessem ingressar em juízo para defender seus direitos e interesses.

Com o advento da nova Constituição, verificou-se uma ruptura com a visão integracionista o que desencadeou inúmeras políticas indigenistas visando a proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas no Brasil.

A Constituição Federal de 1988, trouxe grandes avanços no que tange aos direitos dos povos indígenas, principalmente o reconhecimento das diversas culturas indígenas como parte da cultura nacional. Conforme se depreende do texto constitucional, os direitos indígenas estão elencados no Capítulo VIII da Carta Magna, em seu artigo 231.

Assim, nasceu o que se convencionou chamar de educação específica para cada povo, respeitando suas culturas e processos próprios de aprendizagem (SILVA, 2012). Tal designação valorizou a particularidade do povo indígena. Conquistaram assim, sua parte no direito universal à educação escolar – os indígenas, como todos os cidadãos brasileiros, passaram a ter direito à uma educação escolar diferenciada, obrigando, por outro lado, o Estado a provê-la.

A educação é um direito de todos e dever do Estado e da família com o objetivo de desenvolver a pessoa, prepará-la para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, sendo o ensino ministrado a partir de princípios como igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, gratuidade do ensino público, padrão de qualidade, entre outros (BRASIL, 1988).

A Constituição Federal de 1988 assegurou aos povos indígenas que o Ensino Fundamental será ministrado também com a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem (BRASIL, 1988), sendo reconhecido seu direito a uma educação escolar específica e diferenciada.

Com isso, foram criadas todas as condições legais para o reconhecimento de uma categoria especial no sistema de ensino, com a consequente implantação de um sistema de educação diferenciada destinada exclusivamente aos povos das comunidades indígenas.

Nessa concepção de educação escolar indígena, deve-se assegurar a inclusão da língua, da cultura e dos saberes indígenas no projeto político pedagógico das escolas indígenas respeitando as particularidades étnicas, culturais dessas populações, reunindo alunos e professores de mesma etnia em seu projeto, execução e gestão (COHN, 2005).

Mais importante ainda, esses povos conquistaram o direito de que escolas não indígenas respeitem suas culturas, língua, por meio da Lei 11.645 de 2008. Entretanto, o que se observa ainda é uma série de desafios para a concretização de tais direitos e garantias constitucionais.

O MOVIMENTO INDÍGENA

Luciano (2006) diz que não existe nenhum povo com a denominação de "índio", uma vez que cada "índio" pertence a um povo específico identificado por denominação própria. O epíteto genérico de "índio", que se mantém na atualidade desde a chegada do europeu, resulta de um processo histórico de discriminação e preconceito contra os povos nativos do território brasileiro (LUCIANO, 2006).

Imperioso levar em consideração o conceito de alteridade, como sendo uma filosofia de vida de grande importância para a construção da pessoa. Assim, faz-se necessário ver qual a ação pedagógica mais adequada, uma vez que essa alteridade é concebida de modo muito diferente nas chamadas sociedades modernas ocidentais e nas sociedades indígenas (MELIÀ, 1979).

Sendo assim, a alteridade não pode ser construída baseada apenas em objetivos específicos numa ou noutra sociedade, mas em métodos próprios. Em se tratando de métodos indígenas, um dos principais é a participação da comunidade na ação pedagógica.

Para Melià (1979) essa participação da comunidade é o que assegura uma alteridade bem entendida. Assim, o processo educativo deve estar inserido na comunidade, a fim de que não haja uma mitigação dos valores e práticas da comunidade indígena mediante a prática escolar.

Hodiernamente, os povos indígenas brasileiros comungam da importância em manter, aceitar e promover a denominação de índio ou indígena, como uma identidade que une, articula, visibiliza e fortalece todos os povos originários do atual território brasileiro (LUCIANO, 2006). Assim, ainda que todos esses povos não sejam iguais, a denominação "índio" ou "indígena" tem se mostrado importante elo para esses povos na luta por direitos comuns.

Ainda Luciano (2006, p. 33), "o índio de hoje é um índio que se orgulha de ser nativo, de ser originário, de ser portador de civilização própria e de pertencer a uma ancestralidade particular". O elo político dos povos indígenas serve para unificar diferentes etnias indígenas na busca pela efetivação dos direitos e interesses comuns a esses povos, tais

como: direito à saúde, educação, território livre e independente, cidadania, dentre outros – sempre levando em conta suas necessidades específicas e diferenciadas.

Infelizmente, o contato dos povos tradicionais indígenas com a sociedade brasileira não indígena acarretou em diversas transformações nos costumes e modos de viver desses povos. Não obstante, muitas particularidades como rituais, códigos, linguagem, dentre outras, continuam preservadas e revelam a diversidade das várias etnias indígenas brasileiras. De acordo com Luciano (2006), cada etnia indígena possui modo de organização política e social própria.

Os povos indígenas no Brasil, de acordo o IBGE (2010) são 305 povos de culturas diferentes e falam cerca de 174 línguas, segundo a mesma fonte. As culturas estão em constante movimento e mudanças como qualquer cultura.

Cohn (2005), adverte, que, ainda que haja um esforço por oferecer às comunidades indígenas uma educação escolar que lhes seja respeitosa, tal educação sempre será para a comunidade, um modelo exterior de educação. Desde que se discute o melhor modelo de prática escolar indígena, os especialistas reiteram a importância de se diferenciar uma "educação indígena" de uma "educação escolar indígena", considerando que esta não se encerra na escola (COHN, 2005).

A partir da década de 1970, surgiram diversos movimentos indígenas no Brasil. Esses movimentos, além de outros direitos conquistados nos últimos 30 anos foram responsáveis pelas principais conquistas previstas no texto constitucional de 1988. Para Luciano (2006), o fortalecimento e consolidação do movimento indígena organizado se constituem na estratégia atual mais importante de resistência indígena ao processo de dominação do Estado. Esse movimento se constitui em um conjunto de estratégias e ações que as comunidades e organizações indígenas desenvolvem em defesa de seus direitos e interesses coletivos.

Nessa perspectiva, a interculturalidade deve ser levada a cabo tendo como base uma multiplicidade enorme de culturas e saberes (COHN, 2005). Para isso, cada novo projeto deve ser desenvolvido localmente, levando em consideração o registro escrito da língua, bem como suas especificidades socioculturais.

Além disso, tal projeto educacional deve considerar as expectativas e reivindicações de cada um desses povos, que podem querer inserir mais ou menos a escola em seu cotidiano, e enfatizar diferencialmente o aprendizado das "coisas dos brancos" ou de sua própria cultura no ambiente escolar (COHN, 2005).

Outrossim, a Lei n°. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), instituiu a Educação Escolar Indígena como uma das modalidades de ensino, oferecida para fortalecer as práticas socioculturais e língua materna de cada povo indígena, recuperando suas memórias históricas e reafirmando suas identidades, além do acesso aos conhecimentos da sociedade nacional (BRASIL, 1996).

Para Silva (2000), a escola pode transformar-se em um lugar para se criar e recriar a própria cultura e se enfrentarem os problemas e questões provenientes das novas situações geradas pelo contato, seja com a sociedade envolvente (não índia), seja com os diferentes povos indígenas.

Nesse contexto, nasceram propostas de escolas que se voltam, sobretudo, para a formação de professores indígenas, acompanhamento das escolas e definição de currículos específicos. Essas escolas, tidas como “alternativas”, vêm sendo gradativa e crescentemente implantadas a partir de demandas das associações ou lideranças indígenas, ou a partir da interlocução mantida entre pesquisadores e comunidades indígenas (FRANCHETTO, 1994).

É nessa perspectiva que se faz imprescindível conhecer a legislação e a realidade educacional que permeiam a vida dos povos indígenas brasileiros, a fim de se verificar as necessidades de uma escola voltada a atender as particularidades de cada povo indígena, bem como os desafios por eles enfrentados.

Para que as escolas indígenas possam garantir práticas educativas específicas, diferenciadas, bilíngues e de forma intercultural, a autonomia das mesmas deve ser garantida e preservada. Para que tais fatores sejam implementados, faz-se necessário que essas escolas formulem projetos pedagógicos próprios com a garantia de organização curricular específica, professores preferencialmente indígenas, calendarização das atividades conforme as práticas das comunidades, respeitando sempre suas línguas, crenças, costumes, tradições e particulares visões de mundo.

Este tratamento plural do educativo e do linguístico é inserido na lei máxima que regulamenta as políticas para a educação em geral, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996. Nesta norma, dimensiona-se uma formulação nova do papel do Estado, não apenas na tolerância à diversidade, mas no seu fomento, através de uma ação coordenada de política pública de educação escolar (MONTE, 2000).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verifica-se que a educação escolar indígena não tem atendido satisfatoriamente às demandas e anseios dos povos indígenas. Em que pese os notórios avanços nas políticas públicas educacionais por meio da legislação brasileira, em especial a Constituição Federal, de 1988. Esta rompeu com o antigo paradigma da visão integracionista, viabilizando, ideias de interculturalidade e prática educacional diferenciada.

Para Malher (2006), os professores são responsáveis não só por prepararem os indígenas para conhecerem e exercitarem seus direitos e deveres no interior da sociedade brasileira, mas, principalmente, garantir que eles continuem exercendo amplamente sua cidadania no interior da sociedade indígena de origem.

Portanto, necessário se faz o aprofundamento das práticas pedagógicas nas escolas indígenas no que diz respeito ao caráter intercultural, especificidade, diferença e comunitária, por meio de diálogos horizontais entre povos indígenas e não-indígenas a fim de se garantir não apenas o reconhecimento da autonomia desses povos, mas também de se executar tais direitos nas práxis escolares.

Faz-se necessária, também, a garantia de formação e capacitação diferenciadas aos professores que atuem na rede de Educação Escolar Indígena, devendo ser desenvolvidos programas de formação de professores indígenas (Magistério Indígena e de Educação Superior), além da capacitação de professores não indígenas, com vistas à sua preparação para o intercâmbio com as realidades socioculturais indígenas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [**Constituição** (1988)]. **Constituição** da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.

COHN, Clarice. Educação escolar indígena: para uma discussão de cultura, criança e cidadania ativa. **Perspectiva**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 485-515, jan. 2005. ISSN 2175-795X. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/perspectiva/article/view/9804/9038>. Acesso em: 02 maio 2020. doi:https://doi.org/10.5007/%x.

KAHN, M. & FRANCHETTO, B. 1994. **Educação indígena no Brasil: conquistas e desafios**. **Em Aberto**, Brasília, 14(63)

LDB – **Leis de Diretrizes e Bases. Lei nº 9.394.** 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm Acesso em abril de 2020

LUCIANO, Gersem dos Santos. **O Índio Brasileiro: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje.** Brasília,DF: Ministério da Educação, Museu Nacional, 2006.

MALHER, Terezinha Machado. **A formação de professores indígenas: uma discussão introdutória.** In: GRUPIONI, Luís Donisete Benzi (org.). **Formação de professores indígenas:** repensando trajetórias. Brasília,DF: Ministério da Educação, Museu Nacional, 2006.

MELIÁ, Bartolomeu. **Educação indígena e alfabetização.** São Paulo: Loyola, 1979.

MONTE, Nietta Lindenberg. E agora, cara pálida? Educação e povos indígenas, 500 anos depois. **Rev. Bras. Educ.**, Rio de Janeiro, n. 15, p. 118-133, Dec. 2000. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782000000300008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em on 28 de Abril de 2020.

SILVA, Rosa Helena Dias da. Escolas em movimento: trajetória de uma política indígena de educação. **Cad. Pesqui.**, São Paulo , n. 111, p. 31-45, dez. 2000. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-57420000003000002&lng=pt&nrm=iso>.Acesso em 02 maio 2020. https://doi.org/10.1590/S0100-15742000000300002.

SILVA, Ilma Maria de Oliveira. **Os Cursos de Magistério Indígena do Estado do Maranhão e as Implicações na Formação dos Professores Krikati numa Perspectiva Específica e Diferenciada.** Dissertação (Mestrado em Educação). Programa em Pós–Graduação em Educação, UFMA: 2012.

TASSINARI, Antonella M. I. **Escola indigena: novos horizontes teóricos, novas fronteiras da educação.** In: SILVA, Aracy Lopes da; FERREIRA, Mariana (Orgs). Antropologia, História e Educação - a questão indígena e a escola. São Paulo: MARI/FAPESP/Global Editora, 2001.